

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102018067901-5 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 05/09/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA (BRPR) ;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (BRMG) ; UNIVERSIDADE

FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ANA CRISTINA TRINDADE CURSINO; DIOGO MONTES VIDAL;

FÁBIO DA SILVA LISBOA; NATÁLIA CRISTINA ZANOTELLI; LIANA

CASTILHO GARCIA DIPP

Título: "Processo de obtenção de liberadores de semioquímicos empregando

hidróxidos lamelares trocadores aniônicos e produto obtido "

PARECER

No parecer anterior (RPI nº 2778 de 02/04/2024) foi constatado que o presente pedido de patente de invenção carecia de atividade inventiva frente aos documentos D1 (Cursino, A.C.T.), D2 (PI1001470-5), D3 (Park, M. *et al.*) e D4 (Benício, L.P.F. *et al*) e não definia de modo claro e preciso a matéria objeto de proteção, incorrendo o pedido nos Artigos 8º, 13 e 25 da LPI.

Através da petição nº 870240050553 de 14/06/2024, a requerente apresentou manifestação em relação ao parecer anterior (RPI nº 2778 de 02/04/2024) e uma nova via do quadro reivindicatório (total de 5 reivindicações).

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		x
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		х

Comentários/Justificativas

A requerente declarou, na petição nº 870180126846 (05/09/2018), que o objeto do presente pedido de invenção foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional, com respectivo número de autorização de acesso (A1817CD), cumprindo a exigência constante no parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução/INPI nº 207 de 24/04/2009 (relativa ao acesso ao patrimônio genético), revogada e republicada como Resolução/INPI nº 69/2013 (RPI nº 2202 de 19/03/2013).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 14	870180126846	05/09/2018
Listagem de sequências em formato impresso	•		-
Listagem de sequências*	Código de Controle	-	-
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870240050553	14/06/2024
Desenhos	1 a 4	870180126846	05/09/2018
Resumo	1	870180126846	05/09/2018

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI) x		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Não foram encontrados impedimentos.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

Comentários/Justificativas

Assim como citado no parecer anterior (RPI nº 2778 de 02/04/2024), a reivindicação dependente 3, que se refere a mais de uma reivindicação (estabelecendo uma relação de dependência múltipla), não apresenta uma relação de dependência bem definida, precisa e compreensível com a matéria definida nas reivindicações 1 e 2, o que contraria o disposto na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 6º (III). Cabe ressaltar que relações de dependência múltipla devem ser reportadas na forma alternativa ou na forma cumulativa, sendo permitida somente uma das formas (alternativa ou cumulativa) para todas as reivindicações de dependência múltipla, conforme o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 6º (IV).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 5	
	Não	-	
Novidade	Sim	1 a 5	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 5	
	Não	-	

Comentários/Justificativas

Após a análise do novo quadro reivindicatório e dos argumentos apresentados pela requerente em sua manifestação (inclusive com a apresentação de dados experimentais), os quais foram considerados pertinentes, não foram encontrados documentos relevantes para a análise dos requisitos de patenteabilidade do presente pedido. Por conseguinte, a matéria reivindicada atende aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Conclusão

Do exposto neste parecer técnico, conclui-se que a matéria reivindicada no presente pedido de patente de invenção atende aos requisitos de patenteabilidade dispostos nos Artigos 8°, 11 e 13 da LPI. Entretanto, para que o presente pedido seja aceito, deve ser cumprida a seguinte exigência, de acordo com o Artigo 25 da LPI:

• A requerente deve reformular a reivindicação 3 de modo de modo a estabelecer uma relação de dependência bem definida, precisa e compreensível com a matéria definida nas reivindicações 1 e 2, usando para isso a forma alternativa (expressão "de acordo com a reivindicação 1 ou a reivindicação 2") ou a forma cumulativa (expressão "de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 ou 2"), visando o cumprimento do disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 6º (III e IV).

BR102018067901-5

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

Denise Zaldenando Correia Pesquisador/ Mat. Nº 1547121 DIRPA / CGPAT II/DIPAQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11